



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 673
DIA 19/11/2013 ÀS 16:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1. JUSTIFICATIVA

1.2. TITULARIDADE

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 672, DE 16/09/2013, 18:00 HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Não Houve.

4.1.1 Ofício Circular 4689 (PROTOCOLO 2013003254) – ASSUNTO: Conhece o presente pedido de reconsideração da Decisão PL-0520/2013 interposto pelo Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREA e Mútua (CP), para, no mérito, negar-lhe provimento, por ferir o princípio de legalidade insculpido no art. 37 da Lei 5194/1966.

4.1.2 Memorando Interno n. Insp. C VER-230/2013 – ASSUNTO: Comunicado Inspetor José de Oliveira Filho. Venho através da presente solicitar meu afastamento das funções de Inspetor, da Inspetoria de Campo Verde por prazo indeterminado, por motivos de ordem particular.

4.1.3 Ofício nº 57/UFMT (PROTOCOLO 2013003277) – ASSUNTO: Aposentadoria do Prof. Dr. Luiz Miguel de Lima, sendo substituído pelo Prof. Dr. Sérgio Luiz Morais Magalhães. Informamos ainda que o Prof. Dr. João de Deus Guerreiro Santos ficará como Suplente.

4.2 CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: Não Houve.

5. COMUNICADOS DA MESA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 673
DIA 19/11/2013 ÀS 16:00 HORAS

6. ORDEM DO DIA

6.1. PROCESSO DE REGISTRO:

6.1.1 CONSELHEIRO RELATOR RUBIMAR SILVEIRA BARRETO

A) PROCESSO Nº 2013027579 – INTERESSADO: FILIPE MIGUEL BAPTISTA BASTOS. **Assunto:** Registro Provisório de Pessoa Física. **Resumo:** Trata-se do Protocolo 2013019166 do Sr. Filipe Miguel Baptista Bastos de nacionalidade portuguesa e Requer o Registro Provisório de Pessoa Física junto ao CREA-MT como Inspetor Técnico de Veículos Automóveis. **Voto:** INDEFERIMENTO do Registro Provisório do requerente junto ao CREA-MT.

6.2 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

6.2.1. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – COM PEDIDO DE VISTAS:

6.2.1.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 16/09/2013 AO CONSELHEIRO JOÃO PEDRO VALENTE

A) RELATOR INICIAL JÚLIO CESAR ALVES DE LIMA – PROCESSO Nº 2012032261 – INTERESSADO: AGRORIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** O CREA-MT autuou a interessada, AGRORIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, estabelecida à Rua Dez, 171 – Setor Industrial, Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, mediante Auto de Infração de nº 2012032261, fls. 10, lavrado em 09NOV2012 devido à “empresa acima identificada deixou de promover no prazo de 10(dez) dias, conforme determina a legislação, a substituição do Responsável Técnico da empresa junto ao CREA-MT, baixado na data de 31/07/2012”. **Voto:** Manter a multa aplicada e o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **VOTO VISTA:** Pela manutenção da multa em seu grau mínimo, por considerar que o objetivo da notificação/autuação foi atingido no momento que a empresa contratou o profissional legalmente habilitado que a empresa precisa para desenvolver as atividades para as quais foi constituída.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 673
DIA 19/11/2013 ÀS 16:00 HORAS

6.2.1.2. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 14/10/2013 AO CONSELHEIRO JÚLIO CESAR ALVES DE LIMA

A) RELATOR INICIAL JOÃO NOBRES NETO – PROCESSO Nº 2011027771 – INTERESSADO: VIACAMPO INSUMOS AGRÍCOLA LTDA. Assunto: Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** O CREA-MT autuou a interessada, AGRORIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, estabelecida à Rua Dez, 171 – Setor Industrial, Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, mediante Auto de Infração de nº 2012032261, fls. 10, lavrado em 09NOV2012 devido à “empresa acima identificada deixou de promover no prazo de 10(dez) dias, conforme determina a legislação, a substituição do Responsável Técnico da empresa junto ao CREA-MT, baixado na data de 31/07/2012”. **Voto:** Manter a multa aplicada e o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **VOTO VISTA:** O Processo administrativo teve seu rito processual normal até a fl. 14, no qual consta documento com protocolo com data anterior ao auto de infração, tal fato foi considerado pelo atual relator do processo, votando pela anulação do auto de infração e pelo arquivamento do processo, porém se observa que o auto de infração poderia ser considerado nulo no caso de justificativa plausível ou correção do ato antes da emissão do auto de infração. Porém as provas constantes da fiscalização são irrefutáveis e a defesa apresentada não corrigiu o ato técnico nem justificou a falta de assinatura na receita agrônômica, além do que, a assinatura no requerimento da defesa não o identifica, tão pouco consta procuração ou documento que comprove ser representante legal da notificada. Causa estranheza nesta altura do andamento do processo tais provas aparecerem, aproximadamente 4 meses após a lavratura do auto de infração, sem argumentos, sem assinatura identificada que comprovasse a pessoa legalmente responsável pela fiscalizada ou outro documento que comprovasse ser representante legal. Concluindo que: o auto de infração prospera pelos fatos apresentados acima, que o auto de infração foi devidamente lavrado, visto que na época os fatos decorrentes levavam a sua lavratura, sem vício, que seu enquadramento está correto e que seja considerado procedente conforme já acatado pela plenária na Decisão PL/MT 808/2012. Desta forma sugere-se pela seguinte deliberação: 1º Votar pela continuidade do processo, visto os fatos apresentados; 2º Votar pela abertura de processo disciplinar para apurar displicência na conduta do profissional, considerando os documentos apresentados no requerimento de defesa, os documentos apresentados pela fiscalização e visto que o profissional descumpriu o Decreto 4074/02, art. 66 inciso V, utilizando como procedimento a Decisão PL/MT 808/2012, que decide pelo desmembramento dos documentos e abertura de processo ético paralelo a este processo. 3º Caso vote pela continuidade deste processo, retorno do processo a CEA para nova decisão quanto a presente infração, julgamento em 1ª Instância, conforme Lei 9784/99, “Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 673
DIA 19/11/2013 ÀS 16:00 HORAS

qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada” e “Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”4º Votar pela constituição de comissão de sindicância para apurar responsabilidade administrativa de funcionário, que de acordo com os documentos apresentados, datas e assinaturas, teve displicência nas providências quanto ao andamento de juntada da referida defesa no processo.5º Que seja aberta licitação para adquirir equipamento para protocolo eletrônico para todas as inspetorias, visto que o protocolo apresentado é feito por carimbo, material de fácil falsificação, que compromete a idoneidade dos documentos apresentados e que trazem prejuízo para a imagem do sistema CREA/MT.

B) RELATOR INICIAL JÚLIO CESAR ALVES DE LIMA – PROCESSO Nº 2013005557 – INTERESSADO: INTERNEWS TI E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2013005557 de 7 de fevereiro de 2013 lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que “a Empresa acima identificada deixou de providenciar no prazo de 10 (dez) dias conforme determina a legislação, a substituição do Responsável Técnico da Empresa junto ao CREA-MT, baixado na data de 20/12/2012”. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor **mínimo**, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **VOTO VISTA:** Pela procedência da infração, manutenção da penalidade de multa, a ser atualizado até o prazo de seu pagamento, ou seja, a aplicação da penalidade de multa conforme determina o artigo 73, alínea “e” da Lei 5.194/66; e considerando como atenuante o fato de ser primário, sugiro a aplicação da pena no seu valor mínimo.

6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR JULIO CESAR ALVES DE LIMA

A) PROCESSO Nº 2013005630– INTERESSADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.

B) PROCESSO Nº 2012011257 – INTERESSADO: STALO CONSTRUTORA LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012011257 de 28FEV2012, lavrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 673
DIA 19/11/2013 ÀS 16:00 HORAS

em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Considerando que em 14JUN2013 a Autuada protocola Recurso ao Plenário do CREA-MT, alegando que “o contrato foi realizado por outra empresa, ou seja, o contrato não pertence à empresa Stalo Construtora Ltda. EPP. Solicito a anulação da multa”. Considerando que o art. 48 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que “As nulidades poderão ser arguidas a requerimento do autuado ou de ofício em qualquer fase do processo, antes da decisão transitada em julgado”. **Considerando** que não há comprovação nos autos que comprovem a participação da Autuada no Contrato nº 134/2010/00/00 citado na descrição do ilícito do Auto de Infração em epígrafe. **Voto:** Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

C) PROCESSO Nº 2013014335 – INTERESSADO: AROLDINO JOÃO COTRIM-ME. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. **Voto:** Manter o Processo, Autuação e Multa.

D) PROCESSO Nº 2012032398– INTERESSADO: SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. **Voto:** Manter a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

E) PROCESSO Nº 2012001563 – INTERESSADO: AMAFER METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.

F) PROCESSO Nº 2012011777 – INTERESSADO: J.A. GARBIM & CIA LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 673
DIA 19/11/2013 ÀS 16:00 HORAS

G) PROCESSO Nº 2013018372 – INTERESSADO: NSA SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO E ANTENAS LTDA ME. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.

H) PROCESSO Nº 2011011618 – INTERESSADO: COOPERBIO - COOPERATIVA DE BIOCOMBUSTIVEL. Assunto: Autuação por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se da defesa de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004. **Voto:** Manter o processo, autuação e multa.

I) PROCESSO Nº 2011027568 – INTERESSADO: CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. **Voto:** Manter o Processo, Autuação e Multa.

6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR MÁRIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

A) PROCESSO Nº 2012004393 – INTERESSADO: RENAN PERIN. Assunto: Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigo 67. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR RUBIMAR SILVEIRA BARRETO

A) PROCESSO Nº 2012032400 – INTERESSADO: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.

B) PROCESSO Nº 2012004143 – INTERESSADO: ALESSANDRO GALDINO. Assunto: Autuação P/ Profissional Sem Registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 673
DIA 19/11/2013 ÀS 16:00 HORAS

nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 55.

Voto: MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

C) PROCESSO Nº 2013022831 – INTERESSADO: JEAN CARLO CORREA FIGUEIRA. Assunto: Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico constatou-se que “O Profissional citado encontra-se em desconformidade com Art. 67 da Lei Federal 5194/66, Anuidade 2013”. **Voto:** Manter o Processo, Autuação e Multa.

D) PROCESSO Nº 2013018363 – INTERESSADO: ENEBRAS HIDRO PROJETOS MECÂNICOS LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. Neste caso específico constatou-se que “em atividade fiscalizatória... foi constatado que a Pessoa Jurídica citada, encontra-se juridicamente constituída e ativa junto a Receita Federal, estando dessa forma organizada para executar serviços atinentes à área fiscalizada pelo Sistema CONFEA/CREA, sem ter efetuado o devido Registro da empresa junto ao CREA-MT, estando dessa forma em desconformidade com o Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66”. **Voto:** Manter o Processo, Autuação e Multa.

E) PROCESSO Nº 2013018361 – INTERESSADO: J.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA EPP. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. **Voto:** Manter o Processo, Autuação e Multa.

F) PROCESSO Nº 2013018362 – INTERESSADO: J.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA EPP. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6º, alínea “e”. **Voto:** Manter o Processo, Autuação e Multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 673
DIA 19/11/2013 ÀS 16:00 HORAS

G) PROCESSO Nº 2013005754 – INTERESSADO: SOLOTRAT CENTRO OESTE ENGENHARIA GEOTÉCNICA LTDA. ME. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** Manter a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

H) PROCESSO Nº 2013005753 – INTERESSADO: SOLOTRAT CENTRO OESTE ENGENHARIA GEOTÉCNICA LTDA. ME. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. **Voto:** Manter a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

I) PROCESSO Nº 2012024291 – INTERESSADO: PACLA CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa, reduzida esta ao seu grau mínimo.

J) PROCESSO Nº 2012024307– INTERESSADO: CONSTRUTORA BOM JARDIM LTDA-ME. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.

K) PROCESSO Nº 2012002528 – INTERESSADO: EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA-EPE. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 673
DIA 19/11/2013 ÀS 16:00 HORAS

L) PROCESSO Nº 2012032390– INTERESSADO: CONSTRUTORA E ENGENHARIA FACHINELLO LTDA.
Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete aos seus pares o presente voto, em seu teor pela devolução do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) visando o restabelecimento da normalidade processual, garantindo assim o amplo direito de defesa à Autuada, mediante observação dos procedimentos para instrução e condução dos processos de infração à legislação profissional vigente, principalmente, as Leis nº 5.194/66 e nº 9.784/99.

7. - COMISSÕES

7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

A) PROCESSO 2013024069 – INTERESSADO: INPEL – Instituto Profissionalizante de Pontes e Lacerda/Mantida pela FACIPEL. Assunto: Cadastro do Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo Cadastramento do Curso Técnico em Agropecuária, ministrado pela INPEL, em razão do mesmo ter atendido com os documentos legais exigidos pelo artigo 4º da Resolução de nº 1.010/2005 do CONFEA.

B) PROCESSO 2013027532 – INTERESSADO: Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Assunto: Cadastro de Curso de Nível. **Voto:** Aprovar o cadastramento do Curso de Bacharel em Agronomia, ministrado pela UNEMAT, em razão do mesmo ter atendido com os documentos legais exigidos pelo artigo 4º da Resolução de nº 1.010/2005 do CONFEA.

7.2 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC

A) PROCESSO Nº 2013005467 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE SETEMBRO/2013. VOTO: PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE SETEMBRO /2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 673
DIA 19/11/2013 ÀS 16:00 HORAS

A) PROCESSO Nº 2013038071 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** 2º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2013. **VOTO:** PELA **APROVAÇÃO** DO 2º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2013.

8. PALAVRA LIVRE